

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2207929

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 24 de setembro de 2019, às 13h30min**

Recurso nº 66.356/RV - Processo nº E-04/040/1028/2015 - Recorrente: CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 68.243/RV - Processo nº E-04/154.397/2012 - Recorrente: DROGARIA SUIÇAS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Bruno Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 71.377/RV - Processo nº E-04/034/7712/2017 - Recorrente: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recursos nºs 73.182, 73.183, 73.184 e 73.185/RV - Processos nºs E-04/046/100.167/2018, E-04/046/100678/2018, E-04/046/101388/2018 e E-04/046/101389/2018 - Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Marcello Fernandes Leal - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2207951

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 24 de setembro de 2019, às 14h30min**

Recurso nº 72.280/RO - Processos nsº E-04/033/699/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: DILSON GOMES DE LIMA JUNIOR - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 72.884/RV - Processo nº E-04/022/2082/2017 - Recorrente: LILIAN RAMOS DOS SANTOS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.700/RO - Processo nº E-04/034/103.160/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PAN-RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recursos nºs 74.198, 74.204, 74.238, 74.239 e 74.241/RO - Processos nºs E-04/040/1032/2017, E-04/040/1117/2017, E-04/040/1025/2017, E-04/040/1105/2017 e E-04/040/1070/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VIA VAREJO S.A. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret Cavalcanti Garcia de Souza.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2207952

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 25 de setembro de 2019, às 13h30min**

Recursos nºs 73.698 e 73.699/RO - Processos nºs E-04/034/103177/2018 e E-04/034/103167/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PAN-RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recursos nºs 74.263 e 74.264/RO - Processos nºs E-04/037/173/2018 e E-04/037/209/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TRANSOCEAN SERVIÇOS PETROLIFEROS LTDA - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.493/RO - Processos nºs E-04/041/102.320/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MARIA FERNANDA DE SOUZA LOPES ALBERNAZ - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 74.695/RO - Processos nºs E-04/041/101778/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: RENE VOGT - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2207953

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 25 de setembro de 2019, às 13h30min**

Recurso nº 70.529/RV - Processo nº E-04/017/330/2017 - Recorrente: UDBRAX DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES EIRELI EPP - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Ricardo Nunes Ramos - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº 73.367/RV - Processo nº E-04/037/100032/2018 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Recurso nº 74.603/RO - Processo nº E-04/040/987/2017 - Interessada: VIA VAREJO S/A - Recorrente: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recursos nºs 74.609, 74.626, 74.627, 74.628, 74.635, 74.636, 74.637, 74.638 e 74.639 /RO's - Processos nºs E-04/040/1158/2017, E-04/040/1033/2017, E-04/040/1146/2017, E-04/0401183/2017, E-04/040/1011/2017, E-04/040/1124/2017, E-04/1101/2017, E-04/040/1040/2017 e E-04/040/1182/2017 - Interessada: VIA VAREJO S/A - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº 73.376/RV - Processo nº E-04/033/1312/2016 - Recorrente: RECICLYN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA - Recorrida: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº 74.608/RO - Processo nº E-04/211/4805/2019 - Interessada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES POLAR LTDA - Recorrente: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2208014

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO UNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

**PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE Nº364
DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

DELEGAÇÃO DE PODERES PARA RECEBIMENTO DE MANDADOS E OUTRAS COMUNICAÇÕES JUDICIAIS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 6º, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes para a Gerente de Governança Corporativa, ALESSANDRA BALDNER PONTES, ID nº 4424785-0, receber todas as espécies de mandados e de quaisquer outras comunicações judiciais, na forma do art. 12, da Lei Estadual nº 3.189/1999, e do art. 6º I e II, do Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2019

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente

Id: 2208056

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO UNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATOS DO DIRETOR
DE 13/09/2019**

APOSENTA, a pedido, **LAIS ROBERTO LOPES DOS SANTOS MOURA**, TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR, ID nº 25491130/1, da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO RJ, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº41/2003, fixando os proventos com validade a partir de 03/09/2019. Proc. nº PD-04/136.95/2019.

APOSENTA, a pedido, **FREDERICO SCHWERIN SECCO**, PROFESSOR ASSOCIADO, ID nº 6413536/1, da UNIVERSIDADE EST DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 02/09/2019. Proc. nº PD-04/144.129/2019.

APOSENTA, a pedido, **NATANAEL RAMOS DIAS**, PORTEIRO, ID nº 28660757/1, da FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RJ, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº41/2003, fixando os proventos com validade a partir de 10/09/2019. Proc. nº PD-04/135.332/2019.

APOSENTA, a pedido, **RITA DE CASSIA VIDAL R DA COSTA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ID nº 28763076/1, da FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 11/09/2019. Proc. nº PD-04/135.335/2019.

APOSENTA, a pedido, **DINO VELASQUEZ RAMIREZ**, TÉCNICO DE PRODUÇÃO TEATRAL, ID nº 28762380/1, da FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 14/08/2019. Proc. nº PD-04/152.98/2019.

APOSENTA, a pedido, **PAULO CESAR SILVA DE CARVALHO**, AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ID nº 19401647/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 13/08/2019. Proc. nº PD-04/135.260/2019.

APOSENTA, a pedido, **DIVA DA SILVEIRA NEVES**, ASSISTENTE DE MONTAGEM TEATRAL, ID nº 28802187/1, da FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 13/08/2019. Proc. nº PD-04/135.256/2019.

Id: 2208057

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Relações Internacionais**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1099 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

ROTA 116 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO ENTRE A DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1095, DE 25 DE JULHO DE 2019 E OS FUNDAMENTOS DO VOTO - VALOR DE REFERÊNCIA PARA O CÁLCULO DO PRÓXIMO REAJUSTE - PROVIMENTO RECURSAL

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/008.150/2019, e com fundamento no Voto da Relatora, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela Rota 116 S/A, posto que presentes os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - No mérito, dar provimento aos Embargos de Declaração, com fundamento na fórmula paramétrica descrita no Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão nº 08/2001, cuja redação foi conferida pelo 1º Termo Aditivo, e no que constou especialmente das fls. 43/45 do Voto, retirando-se, do art. 1º da Deliberação AGETRANSF nº 1095, de 25 de julho deste ano, a expressão "que servirá de base de cálculo para o próximo reajuste", para que passe a constar com a seguinte redação:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio para o período de 2019/2020 no valor de R\$ 6,047 (seis reais e quarenta e sete milésimos de real).

Art. 3º - Manter as determinações assinaladas nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Deliberação AGETRANSF nº 1095, de 25 de julho de 2019.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2019

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1100 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRO-RIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR OMISSÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO - INVESTIMENTOS AINDA NÃO REALIZADOS -- AQUIESCÊNCIA DA RIOTRILHOS NÃO ALTERA O QUADRO ATUAL - NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA A SUBSTITUIÇÃO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL - PREVALÊNCIA DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NO 6º TERMO ADITIVO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.069/2015, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora nesta Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, posto que presentes os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - No mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração, mantendo-se a Deliberação AGETRANSF nº 1083, de 28 de maio de 2019, pelos seus próprios fundamentos.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências estabelecidas na Deliberação AGETRANSF nº 1083, de 28 de maio de 2019.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2019

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1101 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO SA - METRÔ-RIO - RECURSO ADMINISTRATIVO - DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1.079, de 07 DE MARÇO DE 2019 - DESPROVIMENTO - ANEXO VII DO SEXTO TERMO ADITIVO: INSTRUMENTO REGENTE DO IQS - ALTERAÇÃO DE CONTRATUAIS: NECESSIDADE DE TERMO ADITIVO FIRMADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE - PROPOSTAS ELABORADAS POR GRUPOS DE TRABALHO NÃO SÃO NOVAS REGRAS SOBRE O IQS - DECISÃO RECORRIDA: NÃO MOTIVAÇÃO NOTA TÉCNICA DA RIOTRILHOS DE JULHO/2018 - SOBRESTAMENTO DO PROCESSO INVIÁVEL - MEDIAÇÃO INOPORTUNA: RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1366/2019 QUE INSTITUI NOVO GRUPO DE TRABALHO - REVISÃO DA PENA: TIPICIDADE CONTRATUAL - DEFINIÇÃO DA NOTA MÍNIMA EXIGIDA E A PENÁ APLICÁVEL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.209/2016, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora do Recurso na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso interposto pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. posto que presentes os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - No mérito, negar provimento ao Recurso, mantendo a Deliberação AGETRANSF nº 1.079, de 07 de março de 2019, considerando-se como regra aplicável ao IQS aquela estabelecida no Anexo VII do Sexto Termo Aditivo, tendo em vista que a Concessionária não obteve a nota mínima ali exigida.

Art. 3º - Manter a penalidade prevista no art. 1º da Deliberação AGETRANSF nº 1.079, de 07 de março de 2019, qual seja, a multa correspondente ao valor de 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício de 2015 - devidamente atualizado -, pelo não atingimento, em março de 2016, do índice definido para o IQS - Indicador da Qualidade dos Serviços, previsto no subitem 3.1, do Anexo VII, com base no disposto no subitem 3.2 do mesmo Anexo e no §3º da Cláusula Décima Nona, todos do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Manter as demais providências estabelecidas nos seus arts. 2º e 4º, da Deliberação AGETRANSF nº 1.079, de 07 de março de 2019.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva que expeça ofício à Secretaria de Estado de Transportes para ciência desta decisão.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2019

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2208055

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 16/09/2019**

PROCESSO Nº E-22/011/500/2019 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, a favor da Fundação Getúlio Vargas, no valor de R\$ 1.738,80 (hum mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), à conta do PT 2.016 e CD 3390.39.32, com base no art. 25, inciso II, do supracitado diploma legal.

Id: 2208147